

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 23

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 2 de fevereiro de 2017

MP publica lista de aprovados para estágio em Direito 2017

Candidatos devem entregar documentação exigida até o dia 10 de fevereiro

O Ministério Público de Pernambuco, por meio de sua Escola Superior (ESMP/MPPE), publicou na edição do Diário Oficial dessa terça-feira (31 de janeiro) a relação final dos aprovados e classificados, por opção e ordem de média, no Processo de Seleção Pública para o Credenciamento no Programa de Estágio Universitário em Direito do MPPE (PEUD/MPPE). A lista pode ser conferida a partir da página 9 do Diário Oficial.

Por meio do aviso nº004/2017, a ESMP também convoca os candidatos classificados e aprovados em quantitativo superior ao mínimo de vagas ofertadas para a entrega da documentação obrigató-

ria, no prazo de 7 a 10 de fevereiro, de modo a possibilitar a análise de toda a documentação exigida e apresentada, conforme o cronograma da seleção, alterado pelo Aviso nº065/2016-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes.

Ainda de acordo com o previsto no edital da seleção, os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas da Capital e Região Metropolitana do Recife deverão comparecer, para participarem do Curso de Integração de Estagiários de Direito do MPPE, nos dias 2 e 3 de março, das 14 às 18 horas, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na Rua do Hospício, 875, bairro da Boa Vista, Recife.

Entrega da documentação – Os candidatos que optaram pelas vagas das Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife devem apresentar a documentação, entre as 13 e 17 horas, na Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito), localizada na Rua do Sol, 143, Edifício IPSEP, 5º andar, bairro de Santo Antônio, no Recife. Já os candidatos que optaram por vagas em Promotorias de Justiça de outras Circunscrições Ministeriais devem apresentar os documentos nas sedes das respectivas Circunscrições, observando os horários constantes no anexo III do Edital 001/2016-ESMP.

No caso dos candidatos às vagas

no interior do Estado, será necessário entregar a documentação nas sedes de Circunscrição do MPPE onde eles vão estagiar. Nas Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial devem apresentar seus documentos, das 8 às 12 horas, na sede do MPPE em Salgueiro; os que optaram pelas vagas das Promotorias da 2ª Circunscrição Ministerial devem comparecer, no mesmo horário, à sede do MPPE em Petrolina; e os que se candidataram às vagas das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial devem procurar a sede do MPPE em Afogados da Ingazeira, também das 8 às 12 horas.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

PREFEITO INTERINO DE IPOJUCA Gestor deve enviar lista de veículos do município

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito interino de Ipojuca, Ricardo José de Souza, que providencie a identificação, com o brasão de Ipojuca e os termos *uso exclusivo em serviço*, de todos os veículos do município, próprios e locados (terceirizados), remetendo a lista deles à Promotoria de Justiça da 16ª Zona Eleitoral de

Ipojuca em até dez dias. O prefeito também deve enviar a lista dos motoristas e responsáveis pelos veículos, os locais onde são recolhidos nos finais de semana e feriados, e os dias sem expediente em que possam ser vistoriados.

De acordo com o promotor de Justiça Eleitoral Rinaldo Jorge da Silva, as eleições suplementares para os cargos de prefeito e vice-prefeito de Ipojuca serão realizadas no dia 2 de abril de 2017, e ca-

be ao Ministério Público expedir recomendações visando combater a utilização de bens públicos em benefício de determinados candidatos e desviados das funções,

Medida visa combater uso de bens públicos em benefício de candidatos

podendo caracterizar abuso de poder político ou econômico.

O prefeito interino tem um prazo de três dias úteis para informar ao MPPE sobre o acatamento da recomendação, publicada no Diário Oficial do Estado dessa quarta-feira (1º).

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caop Criminal traça plano de ação para os próximos meses

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (Caop Criminal) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) traçou um plano de ação com 15 medidas a serem desenvolvidas durante os próximos seis meses. As ações buscam estreitar a comunicação entre o Caop e os promotores de Justiça Criminais, ampliar os serviços já existentes e oferecer outros que ainda não foram implantados.

De acordo com o coordenador do Caop, promotor de Justiça Luis Sávio Loureiro, a ideia é dar continuidade ao trabalho que vinha sendo desenvolvido pelo coordenador anterior e ampliar os serviços. A primeira ação desenvolvida foi o reconhecimento da equipe e o le-

vantamento do acervo de bens do Centro de Apoio.

“Uma das primeiras medidas, que parece simples, mas que é de grande importância, é disponibilizar alguns aparelhos de nosso acervo que possam ser mais bem aproveitados pelos promotores Criminais, como televisão, aparelho de DVD, notebook, câmeras. É simples, mas a Vara do Juri é carente desse material e por isso ele vai ser melhor utilizado lá”, explicou o coordenador.

Outra medida, a ser cumprida ainda dentro desta semana, é a atualização da página do Caop Criminal no site do MPPE, com a inclusão de novas informações e a ampliação do banco de material de apoio.

Já para os próximos 30 dias, o

Caop Criminal planeja melhorar e modernizar o sistema de consultas, na Capital e no Interior, dotando os promotores de Justiça Criminal de ferramentas que possam disponibilizar as informações necessárias com rapidez. “Muitas vezes, durante uma ação penal, o promotor de Justiça precisa localizar uma testemunha, mas o oficial de Justiça não conseguiu. Então existe a alternativa de o promotor de Justiça recorrer a bancos de dados como o Infoseg, da SDS. No entanto, esses bancos de dados às vezes não são suficientes, por isso estamos ampliando nosso próprio banco de dados, a fim de oferecer uma resposta imediata aos membros”, concluiu.

i Mais informações
www.mppe.mp.br

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO Gustavo Lima retorna ao Ministério Público

O novo secretário-geral adjunto do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Gustavo Lima, que já foi procurador e promotor de Justiça da Instituição, foi empossado na quarta-feira (1º), na sala do secretário-geral, promotor de Justiça, Alexandre Bezerra. Gustavo Lima lembrou que acompanhava os feitos do MPPE, mesmo estando afastado, e considera uma satisfação voltar “à casa onde começou sua vida pública”. “Quando eu achava que o MPPE era só uma lembrança boa de vida, eis que volto para reconquistar o ânimo para as lutas. Serão novos desafios, novos problemas a enfrentar, assim como novas maneiras de encontrar soluções”, comentou o secretário-geral adjunto.

O secretário-geral Alexandre Be-

zerra explanou a alegria do MPPE em reintegrar alguém que já contribuiu com sua história. “A missão é enorme. Que essa passagem seja de novo proveitosa como foi a anterior”, pontuou.

Gustavo Lima iniciou sua carreira pública em 1978, como promotor de Justiça do MPPE na comarca de Floresta. Atuou também em Petrolândia, São Joaquim do Monte, Bonito e Cabo de Santo Agostinho. Em 1998, tomou-se procurador de Justiça. Em 2001 se afastou do MPPE para assumir a Secretaria Estadual de Defesa Social, onde permaneceu até 2004. Em 2006, ingressou no Tribunal de Justiça de Pernambuco como desembargador pelo Quinto Constitucional.

i Mais informações na Intranet
www.mppe.mp.br/novaintranet

OFICINAS Reuniões estão marcadas para fevereiro

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco publicou, no Diário Oficial dessa quarta-feira (1º), convocações para **Oficinas de Paineis de Contribuição 2017**. As reuniões serão realizadas entre os dias 6 e 13 de fevereiro, das 13h às 18h, na sala A da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), localizada na rua do Sol, 143, edifício IPSEP, 5º andar, bairro de Santo Antônio.

A lista completa com os nomes dos membros e servidores convocados, bem como as datas para cada oficina, pode ser consultada no Diário Oficial e na intranet ministerial.

i Mais informações na Intranet
www.mppe.mp.br/novaintranet

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 261/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância da Capital, para o mês de **FEVEREIRO** de 2017, conforme a seguir:

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Áurea Rosane Vieira
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Eva Regina de Albuquerque Brasil
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Eleonora Marise da S. Rodrigues
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	João Maria Rodrigues Filho
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Francisco Edilson de Sá Júnior
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Sônia Mara Rocha Carneiro
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Deluse Amaral Rolim Florentino
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Ricardo Guerra Gabínio
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Salomão Abdo Aziz
01.03.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	José Correia de Araújo
04.03.2017	Sábado	13h às 17h	Maria da Conceição de Oliveira Martins
05.03.2017	Domingo	13h às 17h	Solon Ivo da Silva Filho

*Carnaval; **Quarta feira de Cinzas

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE**, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 262/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **FEVEREIRO** de 2017, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	2ª PJ ITAMARACÁ
05.02.2017	Domingo	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.02.2017	Sábado	Maria Lizandra Lira de Carvalho	1ª PJDC CAPITAL
12.02.2017	Domingo	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJC SÃO LOURENÇO
18.02.2017	Sábado	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda	23ª PJDC CAPITAL
19.02.2017	Domingo	Eduardo Leal dos Santos	1ª PJC IPOJUICA
24.02.2017	Sexta-feira	Josenildo da Costa Santos	39ª PJDC CAPITAL
25.02.2017	Sábado	Josenildo da Costa Santos	39ª PJDC CAPITAL
26.02.2017	Domingo	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2ª PJDC CAPITAL



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

27.02.2017*	Segunda-feira*	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	33ª PJDC CAPITAL
28.02.2017*	Terça-feira*	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	4ª PJDC CAPITAL
01.03.2017**	Quarta-feira**	Andréa Karla Reinaldo de Souza	6ª PJDC CAPITAL

*Carnaval; **Quarta feira de Cinzas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 263/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **FEVEREIRO** de 2017, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	14ª Procurador de Justiça Cível
05.02.2017	Domingo	Maria Betânia Silva	4ª Procurador de Justiça Cível
11.02.2017	Sábado	Valdir Barbosa Júnior	14ª Procurador de Justiça Cível
12.02.2017	Domingo	Thereza Claudia de Moura Souto	15ª Procurador de Justiça Cível
18.02.2017	Sábado	Alda Virgínia de Moura	19ª Procurador de Justiça Cível
19.02.2017	Domingo	José Elias Dubard de Moura Rocha	21ª Procurador de Justiça Cível
24.02.2017	Sexta-feira	Silvio José Menezes Tavares	20ª Procurador de Justiça Cível
25.02.2017	Sábado	Ivan Wilson Porto	6ª Procurador de Justiça Cível
26.02.2017	Domingo	Zulene Santana de Lima Norberto	1ª Procurador de Justiça Cível
27.02.2017*	Segunda-feira*	João Antônio de Araújo Freitas Henrique	16ª Procurador de Justiça Cível
28.02.2017*	Terça-feira*	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7ª Procurador de Justiça Cível
01.03.2017**	Quarta-feira**	Maria Bernadete Martins Azevedo	5ª Procurador de Justiça Cível

*Carnaval; **Quarta feira de Cinzas

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 264/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **FEVEREIRO** de 2017 do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	17ª Procurador de Justiça Criminal
05.02.2017	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16ª Procurador de Justiça Criminal
11.02.2017	Sábado	Janeide Oliveira de Lima	7ª Procurador de Justiça Criminal
12.02.2017	Domingo	Mário Germano Palha Ramos	1ª Procurador de Justiça Criminal
18.02.2017	Sábado	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13ª Procurador de Justiça Criminal
19.02.2017	Domingo	Fernando Barros de Lima	3ª Procurador de Justiça Criminal
24.02.2017	Sexta-feira	Ricardo Lapenda Figueiroa	12ª Procurador de Justiça Criminal
25.02.2017	Sábado	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8ª Procurador de Justiça Criminal
26.02.2017	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4ª Procurador de Justiça Criminal
27.02.2017*	Segunda-feira*	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9ª Procurador de Justiça Criminal
28.02.2017*	Terça-feira*	José Lopes de Oliveira Filho	2ª Procurador de Justiça Criminal
01.03.2017**	Quarta-feira**	Mariléa de Souza Correia Andrade	19ª Procurador de Justiça Criminal

*Carnaval; **Quarta feira de Cinzas

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 265/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **FEVEREIRO** de 2017, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Fórum: Josué Custódio de Albuquerque
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato

18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Fórum: Dr. Manuel Souza Filho

Endereço: Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
01.03.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto

Endereço: R Sen. Paulo Guerra, 325 - Centro - Cep: 56800000, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Afogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Afogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Afogados	Adriano Camargo Vieira

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Fórum: Clóvis de Carvalho Padilha

Endereço: Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72, Centro, Arcoverde

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Fórum: Ministro Eraldo Gueiros Leite

Endereço: Av. Dantas Barreto, nº 34, Centro, Garanhuns

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Bezerra Santos
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Fórum: Juiz Demóstenes Batista Veras

Endereço: Av. José Florêncio, s/nº, Maurício de Nassau, Caruaru

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sophia Wolfowitch Spinola
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Guilherme Vieira Castro
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	2ª Promotoria de Justiça de Bezerras
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
24.02.2016	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Promotoria de Justiça de Cachoeirinha
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
01.03.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Fórum: Prof. Aníbal Bruno

Endereço: Lt. Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II, Palmares, CEP 55540-000 (acesso pela antiga BR-101)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Reus Alexandre Serafini do Amaral
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Ivo Pereira de Lima
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Palmares	Liana Menezes Santos
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Palmares	Manoela de Oliveira Gonçalves
01.03.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fórum: Dr. Humberto da Costa Soares

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 482, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Tathiana Barros Gomes
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aida Acioli Lins de Arruda
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
01.03.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

Fórum Dr. Otílio Guedes de Freitas Montenegro

Endereço: Av. Pan Nordestina, s/nº, Km 04, Vila Popular, Olinda – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria F. M. De Menezes
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Williene Mendes Correia
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Carla Verônica Pereira Fernandes
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
01.03.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo

Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
01.03.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Fórum: Des. João Batista Guerra Barreto

Endereço: Av. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/nº, Centro, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Orobó
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
01.03.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Fórum: Severino Joaquim Krause Gonçalves

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 256, Matriz, Centro, Vitória de Santo Antão

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Elson Ribeiro
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Fórum Des. Henrique Capitulino

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02				

19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeau Vieira de Araújo
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Clézia Ferreira Nunes
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira
01.03.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA
Fórum: Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva

Endereço: Rua Imério Inácio, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
05.02.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
18.02.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor de Justiça de Belém do São Francisco
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor de Justiça de Belém do São Francisco
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Evania Cintian de Aguiar Pereira
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Evania Cintian de Aguiar Pereira
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hermalsteens
01.03.2017**	Quarta-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

*Carnaval; **Quarta feira de Cinzas

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 266/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da 6ª Circunscrição, com sede em Caruaru, por meio do Ofício nº 08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância e **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, respectivamente, nos meses de fevereiro e março/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 267/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra, no período de 03/02/2017 a 28/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 268/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.607/2016, a partir de 01/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 269/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.608/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 270/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados para exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, publicada no DOE de 23/12/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, em razão das férias da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, no período de 03/02/2017 a 05/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de janeiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 271/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, no período de 01 a 03/02/2017, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 272/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 273/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se aplicar a Tabela de Substituição Automática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/02/2017 a 05/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 274/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a posterior comunicação de assunção da primeira substituta automática do cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 2º, *caput*, da IN PGJ nº 007/2015;

RESOLVE: Revogar o edital referente ao cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, constante no Anexo Único da Portaria PGJ nº 211/2017, publicada no DOE de 24/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 275/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª entrância, no período de 03/02/2017 a 07/03/2017, em razão das férias da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DOUTORA LÚCIA DE ASSIS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 31/01/2017

Auto nº 2016/2372047
Interessado: Fernando Barros Lima, então Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício
Assunto: Conflito de Atribuições

Acolho a Manifestação da ATMA-Constitucional e, assim como já decidido de forma semelhante nos autos registrados sob o nº 2016/2373542, determino a remessa do presente feito à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para fins de análise do conflito de atribuições inserido no processo penal nº 0004677-06.2015.8.17.0000 (habeas corpus nº 0383735-0), na forma do que dispõe o art. 5º, inciso X, da Portaria POR-PGJ nº 505/2012. Publique-se. Dé-se baixa nos registros da ATMA-Constitucional.

Recife, 31 de janeiro de 2017.

LÚCIA DE ASSIS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 25 de janeiro de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor Substituto, Mário Germano Palha Ramos (substituindo Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha), Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa (substituindo Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes e Valdir Barbosa Júnior e Sílvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Geraldo Magela

Secretário: Dr. Petrólio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho e dos Conselheiros Dr. José Lopes de Oliveira Filho e Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, colocou para apreciação o requerimento SIIG 0002229-6/2017. Colocado em votação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, autorizando o requerente, Dr. Josenildo da Costa Santos, assumir a Procuradoria quando convocado, mas continuar à frente de sua promotoria. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou o Colegiado do andamento de alguns procedimentos no CNMP. O

Representante da AMPPE, Dr. Geraldo Magela, informou que o Presidente da Associação, Dr. Roberto Brayner, se encontra em Brasília em audiência com o Relator da última Correição para tratar justamente das dificuldades enfrentadas pelos membros e pela Instituição. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda PEDIU A INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS E INCLUSÃO EM PAUTA DO RECURSO DO PROCESSO SIIG 0022757-5/2016 e 2015/1792079. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, informou que o Ministério Público da Paraíba concordou em disponibilizar o sistema desenvolvido por eles referente ao diário eletrônico e que possibilitará uma economia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por mês, ao MPPE. Continuando, PEDIU PARA OS QUE POSSUAM SUGESTÕES PARA OTIMIZAR OS TRABALHOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ECONOMIZAR OS FAÇAM. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira SOLICITOU QUE A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVA UM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SUGERINDO, INCLUSIVE, QUE OS ORIENTADORES SEJAM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM EXPERIÊNCIA NA INFÂNCIA E JUVENTUDE. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, determinou o registro da solicitação e informou que está tentando trazer o ensino a distância para a Escola Superior. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 3ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade. **III - Apreciação da Resolução RES-CSMP Nº 001/2017 – regulamentação da Eleição Direta para indicação de Membros do MPPE a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público:** Colocado em apreciação, foi aprovado pelo Colegiado, à unanimidade, com a observação do Conselheiro Dr. Sílvio Tavares para destaque, em negrito, da parte concernente à inscrição. **IV - Processo Auto 2016/2312055. Relator: Dr. Sílvio José Menezes Tavares:** Registrando o cumprimento dos procedimentos para julgamento, o relator apresentou o relatório. Não tendo comparecido o interessado e o membro responsável pela promoção de arquivamento, apesar de regularmente intimados, o relator apresentou o voto pelo conhecimento e arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. **V – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **VI – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:** Doc. 7711197, Doc. 7712184, Doc. 7716715 e Doc. 7716482. **VII – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 7701616, Doc. 7701656 e Doc. 7701628. **V.III – Prorrogação de Prazo:** Doc. 6218123, Doc. 6218138, Doc. 2957834, Doc. 6218339, Doc. 6218314, Doc. 6218089, Doc. 7665713, Doc. 7665727, Doc. 7665867, Doc. 7665940, Doc. 7665679, Doc. 7665954, Doc. 7657656, Doc. 7657769, Doc. 7668049, Doc. 6218339, Doc. 6218358, Doc. 6218314, Doc. 6218089, Doc. 7598586, Doc. 7564485, Doc. 7562507, Doc. 7562060, Doc. 7562284, Doc. 7563094, Doc. 7568742, Doc. 5384138, Doc. 7567188, Doc. 7566570, Doc. 7567558, Doc. 7561726, Doc. 7567425, Doc. 7645294, Doc. 7540304, Doc. 7688434, Doc. 7688495, Doc. 7695668, Doc. 7701616, Doc. 6561018, Doc. 5865331, Doc. 4978235, Doc. 6258237, Doc. 5936715, Doc. 7696795, Doc. 7688641, Doc. 7688589, Doc. 7624974, Doc. 7659540, Doc. 7659251, Doc. 7658750, Doc. 7658960, Doc. 7637785, Doc. 7691775, Doc. 7691773, Doc. 7691783, Doc. 7486028, Doc. 7509710, Doc. 7562039, Auto 2015/2100659, Doc. 7558545, Doc. 7550769, Doc. 7566761, Doc. 7565940, Doc. 7556069 e Doc. 7550748. **V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** Doc. 7460121, SIIG 0035802-0/2016, Doc. 7135448, Doc. 7673005, Doc. 7637238 e Doc. 7206468. **V.V – Ação Civil Pública:** Doc. 7391933, Doc. 5895230, Doc. 7335837, SIIG 0028658-2/2016, SIIG 0028657-1/2016, SIIG nº 0028656-0/2016, Doc. 7405909 e Doc. 7391885. **V. VI – Diversos:** Doc. 7714984. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA FEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS: ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. O Representante da AMPPE, Dr. Geraldo Magela, SOLICITOU O PROVIMENTO DO CARGO DE 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO NO MEIO AMBIENTE, QUE TEM MUITOS PROCESSOS E HÁ MUITO TRABALHO. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2016/2484000, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2481867, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2474019, Atuação nos feitos da Vara da Infância e Juventude de Goiana, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda. 2016/2475208, Promotoria de Justiça de Betânia, relatando e **VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A CORREGEDORIA INFORME QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**, Inspeção, ... Promotoria de Justiça ..., relatando e **VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A CORREGEDORIA INFORME SOBRE EVENTUAIS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO AGENTE MINISTERIAL OU MESMO SOBRE A ABERTURA, OU NÃO, DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda. Dr. Mário Palha assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2016/2413471, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento, **DEVENDO A SECRETARIA OFICIAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA QUE RESGATE O HISTÓRICO DE VISITAS DOS SEUS ANTECESSORES ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS PARA DAR CONTINUIDADE AS AÇÕES, COM CÓPIA PARA O GT RACISMO A FIM DE QUE DÉ O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, **COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS,** tendo se declarado impedido o

Dr. Paulo Lapenda. O Representante da AMPPE, Dr. Geraldo Magela, RELATOU QUE UMA DAS FILHAS DO DR. JÚLIO BRAGA SOLICITOU APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NUM TRABALHO QUE FAZ JUNTO ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS. A Conselheira Drª. Maria Bernadete PEDIU QUE O REPRESENTANTE DA AMPPE A ENCAMINHE AO GT RACISMO PARA O APOIO SOLICITADO. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2017/2532984, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2545837, correição, Promotoria de Justiça de Cabrobó, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2489183, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2545754, correição, Promotoria de Justiça de Cabrobó, relatando e votando pelo arquivamento. Correição 109/2016, 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2523919, Correição 224/2016, 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2493494, correição, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2537067, correição, Promotoria de Justiça de Panelas, relatando e votando pelo arquivamento. Correição 234/2016, Promotoria de Justiça de Alinho, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2012/885925, 2015/1808377, 2016/2218095, 2015/2142407, 2014/1767344, 2013/1208928, 2015/1927463, 2015/1845092, 2012/913525, 2012/2127100, 2014/1419796, 2013/1337014, 2015/1899223, 2016/2292534, 2013/1268192, 2013/1221005, 2016/2260026, 2013/1276575 e 2012/855260, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2012/917758, 2014/605720, 2014/1645991, 2015/1867651, 2015/1892470, 2015/2022178, 2015/2136180 e 2016/2247272, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa PEDIU PARA DOBRAR A SUA COTA DE PROCESSOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO JÁ QUE HOJE NÃO PODE TRAZER EM RAZÃO DO GRANDE NÚMERO DE PROCESSOS JUDICIAIS SOB SUA RESPONSABILIDADE. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2363410, 2013/1075389, 2014/1525713, 2016/2228083, 2016/2358087, 2012/629354, 2008/13966, 2012/768853, 2014/1460254 e 2014/1760167, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2013/1041173, 2014/1424453, 2014/1527895, 2014/1781863, 2015/1919489, 2015/2037747, 2015/20512002, 2015/2159545, 2016/2236140, 2016/2275828, 2016/23262285, 2011/37044, 2011/55081 e 2014/1667114, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa, REGISTRANDO O EXCELENTE TRABALHO FEITO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA NO PRIMEIRO, 2013/1041173. O Conselheiro Dr. Mário Palha trouxe o(s) processo(s): 2014/1680840, 2015/1795840, 2014/1753738, 2012/629356, 2015/2093400, 2014/1650596, 2016/2253261, 2016/2237027, 2015/1956135 e 2015/2073235, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 004/2017

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 01ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 06 de fevereiro de 2017, segunda-feira, às 14h00,** no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da ata da sessão anterior;

Comunicações diversas;

Processo CPJ nº 017/2016 - Projeto de Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Lúcia de Assis – Voto vista Excelentíssimo Senhor Dr. Sílvio José Menezes Tavares.

Recife, 1º de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

Ficam convocados os Servidores da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2017:

Data: 07/02/2017 (terça-feira), das 13:00 às 18:00h.
Local: Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMP
Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar
Santo Antonio
Recife - PE

Aarão Gomes de Souza
Alexandre Bahia Vanderlei
Ana Moura de Albuquerque

Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos
André Felipe de Oliveira Lopes
Átila Alves Pires
Benjamin da Silva Junior
Carlos Alberto de Souza Júnior
Carolina Soriano Ferreira Nunes
Christina Galamba Fernandes Abreu
Cicero Francisco Costa
Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro
Dilma Maria Ferreira
Edjaldo Xavier Correia Junior
Eriton Maximiano Cavalcanti
Fausto Cardoso Lobo Filho
Gearon Carlos Guimarães Gomes
Guilherme Girão Barreto da Silva
Gustavo André Barreira Monteiro
Hallan Marques Cavalcante
Humberto Bezerra Soares Filho
Jesce John da Silva Borges
Kátia Pereira da Silva
Leonardo Xavier de Lima e Silva
Manoel Cosme Alves
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Maria da Conceição de Freitas Delgado
Muirá Belém de Andrade
Natália de Moraes Bezerra
Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida
Rafael Simões Botelho
Riedja Mittney de Oliveira Ramalho
Roberto Luiz da Silva Cabral
Rosângela Maria Alves Lira
Roubier Muniz de Sousa
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto
Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini
Simone Guerra Barreto de Queiroz
Viviany Nogueira Ramos Guedes

Recife, 31 de janeiro de 2017

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PORTARIA POR-SGMP Nº 81/2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 11/2017, da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0000795-3/2017;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **JAQUES ANTONIO BARBOSA DE CERQUEIRA**, Jornalista, matrícula nº **188.831-5**, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, da Secretaria Geral do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 82 /2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO**, Assistente Técnico de Administração e Serviços, matrícula nº 189.274-6, na Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 83 /2017.

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA**, Bióloga, matrícula nº **189.197-9**, das funções de Secretário Executivo Ministerial, símbolo FGMP-7, mantendo a lotação da servidora no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II – Designar a servidora **NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA**, Bióloga, matrícula nº **189.197-9**, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 84 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2017, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, protocolado sob nº 690-6/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.929-0, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, símbolo FGMP-3;

II - Designar o servidor **RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.000-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 85 /2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício n.º 11/2017, da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0000795-3/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOSELAIDE BEZERRA NUNES**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.993-1, para o exercício das funções Auxiliar Ministerial de Gabinete-Nível-1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, no período compreendidos de **02 a 13/01/2017, tendo em vista o afastamento por licença médica e 16 a 30/01/2017, gozo de férias da titular MYLENNNA CRUZ ARCOVERDE**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.882-0;

II – Esta portaria retroagirá a 02/01/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 31/01/ e 01/02/2017

Expediente: CI 001/2017
Processo nº: 0002743-7/2017
Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 008/2017
Processo nº: 002787-6/2017
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, Conforme reunião na data de hoje, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 157/2019
Processo nº: 0029559-3/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, providenciado. Arquive-se.

Expediente: CI 002/2017
Processo nº: 0000497-2/2017
Requerente: AMCS
Assunto: Comunicação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 09/2017
Processo nº: 0002548-1/2017
Requerente: Encaminhamento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 178/2016
Processo nº: 0019141-7/2016
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Considerando as informações da Assessoria de Planejamento, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 021/2016
Processo nº: 0036829-1/2016
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao procurador Geral de Justiça para aprovação e autorização dos descartes de documentos.
Expediente: Ofício GPG nº 085/2016

Processo nº: 0059302-1/2014
 Requerente: PGJ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMGP, já providenciado. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 009/2017
 Processo nº: 0001743-6/2017
 Requerente: AMPPE
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Devolva-se à chefia de Gabinete com a informação de que a AGE foi desmarcada, não existindo data para sua ocorrência, em razão de que surgiram entendimento do Gabinete com a AMPPE para realização de reunião.

Expediente: CI 010/2017
 Processo nº: 0001806-6/2017
 Requerente: Assessoria de Comunicação
 Assunto: Monitoramento de Mídia
 Despacho: **Encaminhe-se a AMPEO para verificação de dotação orçamentária, conforme sugerido pela AJM. Havendo dotação, e considerando que o processo licitatório para contratação do serviço ainda não foi concluído, sendo esse serviço importante para o trabalho Ministerial, na medida em que possibilita uma avaliação permanente das ações institucionais, realinhando eventualmente as medidas para atender ao planejamento estratégico e possuem ao mês custo baixo, resolvo permitir, excepcionalmente, a continuidade do serviço de clipagem de notícias pelo prazo máximo e improrrogável de 30 dias, recomendando à assessoria que se organize e planeje para evitar repetição do fato em qualquer outra situação. Decido assim, considerando ainda a possibilidade futura de termo de Ajuste de Contrato.**

Recife, 01 de Fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **FEVEREIRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 24 de FEVEREIRO de 2016**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189.030-1
Adriano Márcio A de Oliveira	187.862-0
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189.450-1
Ana Maria Dias de Almeida	187.815-8
Fábrica Flávia Maurício de Menezes Matos	189.032-8
Gabriela de Andrade Gueiros	187.864-6
Gilberto Fernandes S Abreu	188.016-0
Ingrid Martorelli G de Oliveira	187.865-4
Jairo Henrique Parente de Andrade	189.451-0
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189.033-6
Maiara Batista Neves	189.4536
Marcos Aurélio Florencio Dantas	189.034-4
Mércia Karine O N Ferraz	187.867-0
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189.036-0
Sabrina de Barros Correia Galindo	189.031-0
Samuel Ferreira da Silva Filho	187.790-9

SERVIDOR CONCLUINDO ESTÁGIO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRICULA
Alaumo Gomes de Lima	189.598-2
Aline Mota Guedes	189.599-0
Bruno Valente Firmino dos Santos	189.600-8
Camila Tavares de Melo Nobrega Fontes	189.601-6
Caroline Pimenta Guimarães	189.602-4
Giseli Patrícia de Souza Lima	189.609-1
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189.605-9
Leonardo Bezerra Leal	189.606-7
Manuela de Oliveira Alencar	189.607-5

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRICULA
Débora de Moura Neves	189.747-0
Gleudson Roberto dos Santos	189.750-0
Marianna Brito Ferreira Almino	189.748-9
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189.752-7
Rebeca Farias Paes Barreto	189.751-9

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 01 ANO	
NOME	MATRICULA
Arlington Souza Coelho	189.826-4
Cristiano Bakker de Castro	189.825-6

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu estágio deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
 Pres. da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, e incisos, da Constituição Federal, art. 26, incisos V e VII, da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 6º, incisos V e VII, da Lei Complementar nº 12/1994, art. 1º, §1º da Resolução RES-CPJ nº 012/2016, alterado pela Resolução RES-CPJ nº 006/2016, art. 2º, parágrafo único da Portaria PGJ nº 1998/2016;

CONSIDERANDO a manifestação nº 24895012017-4, oriunda da Ouvidoria do MPPE, recebida na data de 27 de janeiro de 2017, pelo CAOP Criminal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público: zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior (art. 129, II e VII, da CF);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios da unidade e indivisibilidade do Ministério Público nacional;

CONSIDERANDO informações que em outros Estados da federação condutas semelhantes estão ocorrendo no âmbito de associações policiais, havendo adoção de medidas pelos respectivos órgãos ministeriais

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, entre outros órgãos (art. 144, CF);

CONSIDERANDO a notoriedade de informações sobre possível articulação de associação de profissionais de segurança militar do Estado de Pernambuco, em promover operação policial denominada "padrão", bem ainda, Assembleia Geral para discutir e aprovar possível deflagração de greve de militares estaduais de Pernambuco;

CONSIDERANDO a comprovação de diversas comunicações emitidas pelas associações dos militares e a dos profissionais de segurança do Estado de Pernambuco, se acharem em absoluta divergência com as finalidades associativas mencionadas nos seus estatutos, mencionando-se, pauta de reivindicações, cobrança de compromissos de campanha assumidos por governantes, aumento de remuneração, melhoria de condições de trabalho, modificação na estrutura da carreira, entre outros pleitos tipicamente de NATUREZA SINDICAL, isto é, de defesa de interesses trabalhistas dos associados organizados como categoria profissional;

CONSIDERANDO as inúmeras notícias e mensagens veiculadas pelas associações militares, especialmente por meios eletrônicos e pela imprensa, no qual fomenta a realização de uma chamada "Operação Padrão", inclusive com agendamento de data para assembleia onde serão deliberados os próximos passos da categoria, máxime, a probabilidade de greve ou paralisação, em completo prejuízo da coletividade e ameaça à ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a grave situação de insegurança vivenciada no Estado do Pernambuco quando da paralisação quase total das atividades dos policiais militares no mês de maio de 2014 agravando, por falta de policiamento ostensivo, os riscos à vida, à integridade física e ao patrimônio dos cidadãos civis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República proíbe expressamente a sindicalização e o direito de greve aos membros das Forças Armadas (art. 142, § 3º, IV – Incluído pela EC 18/1998);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco –PE proíbe expressamente a greve dos servidores militares (§7º do art. 100);

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos autos do Processo nº 463159-6, que cautelarmente determinou que as associações militares se abstenham de realizar reunião, assembleia ou qualquer evento que tenham por objetivo reunir ou patrocinar a deflagração de greve de militares estaduais ou qualquer outro movimento que comprometa a prestação do serviço público de segurança;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos autos do Processo 248983-2/03, que unanimemente julgou que a chamada "Operação Padrão" ou "Greve Branca" constitui fraude à Lei de Greve, sendo, portanto, ilegal;

CONSIDERANDO os crimes previstos no Código Penal Militar (Decreto-lei 1.001/1969) – CPM;

CONSIDERANDO o crime de "Motim", previsto no artigo 149 do Código Penal Militar (Decreto-lei 1.001/1969): Reunirem-se militares ou assemelhados;

agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;
 II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;
 III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;
 IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer

daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência à ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar;

CONSIDERANDO o crime de "Conspiração", previsto no artigo 152 do Código Penal Militar (Decreto-lei 1.001/1969): Concertarem-se militares ou assemelhados para a prática do crime previsto no artigo 149;

CONSIDERANDO o crime de "Incitamento" previsto no art. 155 do Código Penal Militar (Decreto-lei 1.001/1969): Incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar [...] Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material mimeografado, fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo;

CONSIDERANDO o crime de "Recusa de obediência" previsto no art. 163 do Código Penal Militar (Decreto-lei 1.001/1969): Recusar obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução;

CONSIDERANDO o crime de "Reunião ilícita" previsto no art. 165 do Código Penal Militar (Decreto-lei 1.001/1969): Promover a reunião de militares, ou nela tomar parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar;

CONSIDERANDO o crime de "Publicação ou crítica indevida" previsto no art. 166 do Código Penal Militar (Decreto-lei 1.001/1969): Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo;

CONSIDERANDO o crime de "Abandono de posto" previsto no art. 195 do Código Penal Militar (Decreto-lei 1.001/1969): Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo;

CONSIDERANDO o legítimo interesse do Ministério Público em prevenir responsabilidades e assegurar tranquilidade à coletividade com relação a ordem pública e social;

RESOLVE:
RECOMENDAR aos senhores presidentes e/ou diretores que os representem, de Associações de Profissionais de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, **que se abstenham de realizar reunião, assembleia ou qualquer evento que tenha por objetivo reunir ou patrocinar a deflagração de OPERAÇÕES desautorizadas pelos respectivos Comandos Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, como o caso da denominada "Operação Padrão", ou ainda, incitamento a deflagração de greve de militares do Estado de Pernambuco e/ou outro movimento que comprometa a prestação do serviço de segurança pública, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sem prejuízo de outras cominações legais.**

RECOMENDAR aos senhores Comandantes Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, que adotem todas as medidas legais, cabíveis e necessárias para prevenção e, se for o caso, repressão, de operações desautorizadas que visem obstruir a prestação do serviço de segurança pública à coletividade, paralisação de militares escalados e viaturas de serviços, ou ainda greve de policiais militares, publicando esta recomendação no prazo de 48(quarenta e oito) horas, nos Boletins dos Comandos Gerais respectivos e comunicando, no mesmo prazo, aos Comandantes das demais unidades militares de que, qualquer movimento policial com operação desautorizada, reunião ou assembleia (ordinária ou extraordinária), com o objetivo de promover a obstrução e/ou paralisação do serviço público de segurança (policiamento ostensivo/preventivo), constitui conduta típica, antijurídica e culpável (art. 165, do CPM) e de que eventuais movimentos antes indicados, porventura executados por servidores militares serão considerados ilícitos (§7º do art. 100, CE), sujeitando os infratores, sem prejuízo da atuação judicial e extrajudicial de outros órgãos estatais incumbidos da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à persecução penal, com rigorosa apuração da responsabilidade penal, através de instauração, processamento e devido encaminhamento de Inquérito Policial Militar, e da responsabilidade administrativa, mediante identificação à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social para as providências respectivas, além de responsabilidades civis.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das Recomendações expedidas pelo Ministério Público de Pernambuco:

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

caracterizar o dolo, a má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais

Ressalte-se que o não atendimento a esta Recomendação, se verificada lesão ou ameaça de lesão a interesses público, social e/ou individual indisponível juridicamente tutelados, ensejará, por parte do Ministério Público Estadual, na adoção de medidas administrativas e/ou judiciais em desfavor de pessoas físicas e/ou jurídicas responsáveis.

Desde já, nos termos do inciso IV do parágrafo único, do art. 27, da Lei federal nº 8.625/1993, requisita-se a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, bem como o encaminhamento de resposta por escrito no prazo de 3 (três) dias, ao órgão ministerial expedidor.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
 Promotor de Justiça Militar

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público e na Defesa do Direito Humano à Educação

Recomendação nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, **caput**, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 206: "**O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: "I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola"**, e no art. 208: "**O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino"**"; § 2º "**O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente"**"; (grifos nossos)

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**), estabelece no artigo 27, **verbis**: "**A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem"**;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu artigo 28, elenca vários meios de o poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, **caput**, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II, do artigo 37, **caput**, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições inseridas no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, com a redação que lhe foi atribuída pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, artigo 103, nos seguintes termos: "**Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX – deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previsto na legislação"**;

CONSIDERANDO a tramitação de diversos Procedimentos Administrativos instaurados no âmbito da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a partir de expedientes oriundos das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa e Proteção do Direito Humano à Educação, com vistas a investigar a suposta utilização de estagiários em funções próprias de professores com habilitação em educação especial e de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, apresentados por ocasião de diversos Relatórios de Averiguação Pedagógica, a seguir indicados: **Procedimento Preparatório nº 16-2016** (auto nº 2016-2426684 – Referência: Escola Municipal Alto do Maracanã); **Procedimento Preparatório nº 17-2016** (auto nº 2016-2426674 – Referência: Escola Municipal Waldemar Valente); **Procedimento Preparatório nº 18-2016** (auto nº 2016-2426327 – Referência: Escola Municipal Carlos Pena Filho); **Procedimento Preparatório nº 19-2016** (auto nº 2016-2425757 – Referência: Escola Municipal Renato Accioly Carneiro Campos); **Procedimento Preparatório nº 20-2016** (auto nº 2016-2425789 – Referência: Escola Municipal Casarão do Barbalho); **Procedimento Preparatório nº 21-2016** (auto nº 2016-2425803 – Referência: Escola Municipal Professor Potiguar Matos); **Procedimento Preparatório nº 22-2016** (auto 2016-2426667 – Referência: Escola Municipal Menino Jesus); **Procedimento Preparatório nº 23-2016** (auto nº 2016-2426649 – Referência: Escola Municipal Virgem Pedrosa); **Procedimento Preparatório nº 24-2016** (auto nº 2016-2430375 – Referência: Escola Municipal Professor Aduato Pontes); **Procedimento Preparatório nº 25-2016** (auto nº 2016-2430414 – Referência: Escola Municipal Júlio de Oliveira); **Procedimento Preparatório nº 26-2016** (auto nº 2016-2426105 – Referência: Escola Municipal Jardim Uchôa); **Procedimento Preparatório nº 27-2016** (auto nº 2016-2426151 – Referência: Escola Municipal Karla Patrícia); **Procedimento Preparatório nº 28-2016** (auto nº 2016-2425735 – Referência: Creche Municipal Sítio Grande); **Procedimento Preparatório nº 29-2016** (auto nº 2016-2412548 – Referência: Escola Municipal Governador miguel Arraes); **Procedimento Preparatório nº 30-2016** (auto nº 2016-2411976 – Referência: Escola Municipal Alto do Maracanã); **Procedimento Preparatório nº 32-2016** (auto nº 2016-2392948 – Referência: Escola Municipal Padre José Anchieta); **Procedimento Preparatório nº 33-2016** (auto nº 2016-2321959 - Referência: Creche Municipal Santa

Luzia); **Procedimento Preparatório nº 35-2016** (auto nº 2016-2443822 – Referência: Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima); **Procedimento Preparatório nº 36-2016** (auto nº 2016-2443870 – Referência: Escola Municipal São Francisco de Assis); **Procedimento Preparatório nº 37-2016** (auto nº 2016-2334666 – Referência: Creche Municipal Vila São Miguel); **Procedimento Preparatório nº 38-2016** (auto nº 2016-2244175); **Procedimento Preparatório nº 39-2016** (auto nº 2016-2447078 - Referência: Escola Municipal do Jordão); **Procedimento Preparatório nº 40-2016** (auto nº 2016-2447101 – Referência: Escola Municipal Inês Soares de Lima); **Procedimento Preparatório nº 41-2016** (auto nº 2016-2444165 – Referência: Escola Municipal 14 BIS); **Procedimento Preparatório nº 47-2016** (auto nº 2016-2450397 – Referência: Escola Municipal Professor Solano Magalhães); **Procedimento Preparatório nº 48-2016** (auto nº 2016-2450406 – Referência: Escola Municipal Dois Rios); **Procedimento Preparatório nº 49-2016** (auto nº 2016-2450378 – Referência: Escola Municipal Oswaldo Lima Filho); **Procedimento Preparatório nº 50-2016** (auto nº 2016-2450265 – Referência: Escola Municipal Henfil); **Procedimento Preparatório nº 57-2016** (auto nº 2016-2469145 – Referência: Escola Municipal UR5); **Procedimento Preparatório nº 58-2016** (auto nº 2016-2469043 – Referência: Escola Municipal Rodolfo Aureliano); **Procedimento Preparatório nº 61-2016** (auto nº 2016-2482496 – Referência: Escola Municipal Educador Paulo José Freire); **Procedimento Preparatório nº 62-2016** (auto nº 2016-2485058 – Referência: Escola Municipal Educador Padre Mathias Delgado); **Procedimento Preparatório nº 64-2016** (auto nº 2016-2502763 – Referência: Centro Municipal de Educação Infantil Bernardo Van Leer); **Procedimento Preparatório nº 65-2016** (auto nº 2016-2502785 – Referência: Escola Municipal Campina do Barreto);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Secretário de Educação do Município do Recife/PE a proceder à nomeação de novos servidores, dentro do número de vagas existentes, para as funções próprias de professores com habilitação em educação especial e de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADDE, de forma a garantir o atendimento dos estudantes com deficiência atualmente matriculados na rede municipal de ensino, evitando, em qualquer hipótese, a utilização de tão somente estagiários nas unidades escolares sem a supervisão profissional competente, a fim de garantir a efetiva **INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA**.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – Oficie-se ao Exmo. Secretário de Educação do Município do Recife/PE, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se aceita os seus termos, cientificando este Órgão Ministerial quanto às medidas adotadas, advertindo a referida autoridade de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

II – Anexe a presente Recomendação aos Procedimentos Preparatórios acima referenciados;

II - Encaminhe-se a presente Recomendação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, às Promotorias de Cidadania de Defesa e Promoção do Direito Humano à Educação, para conhecimento.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça em exercício cumulativo – 26ª PJDDC/
PDPP

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

Arq: nº 2017/2556938

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 003/2017

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 10 de janeiro de 2017 com o objetivo reeleição de Membros do Conselho Técnico-Científico;

Considerando que consta no art. 16 do Estatuto da Fundação que o prazo dos mandatos dos referidos membros é de 03 (três) anos; Considerando que no documento acostado às fls. 04, os Srs. Antonio Otavio Fernandes e Jorge Moreira de Souza já extrapolaram o tempo previsto no dispositivo acima citado, pois já exerceram 4 (quatro) mandatos, ou seja, 12 (doze) anos ; já que os Srs. Eugênio Lopes Daher e José Paulo Gonçalves de Oliveira já cumpriram seu mandato de 03 (três) anos;

Resolve, com fundamento nas razões acima expostas, ou seja, no Estatuto da Fundação, NÃO autorizar o registro da Ata acima referenciada.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;

Após, arquive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tombo.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

Maria da Glória Gonçalves Santos

Promotora de Justiça

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2017 - 14ª PJDDC
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE-PE

ASSUNTO: IRREGULARIDADES PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO 2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que subscreve, em exercício na **14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução CNMP nº. 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e suas alterações, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 22 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 estabelece *“o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”*, e que vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar o procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania ao previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 064/2016, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, de irregularidades detectadas pela Corte de Contas deste Estado na Prestação de Contas dos Gestores da Polícia Militar de Pernambuco - Processo TC nº 0902070-6, referente ao exercício de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas outras imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução do presente feito; além da necessária análise de todos os documentos colacionados aos autos;

CONSIDERANDO a inexistência de resposta ao Ofício nº 633/16-14ª PJDDC, dirigido ao Comandante Geral da Polícia Militar deste Estado, requisitando informações relativas ao cumprimento das recomendações ofertadas pelos TCE/PE, nos autos do Processo TC nº 0902070-6, bem como as providências adotadas em face das irregularidades elencadas no relatório de auditoria do referido processo;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, acaso necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Reitere-se o Ofício nº 633/16- 14ª PJDDC, acostado à fl. 076 dos autos, para resposta no prazo de 10(dez) dias úteis, com base no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Decorrido o prazo estipulado no item 3, com ou sem atendimento, venha de imediato os autos.

Recife, 17 de janeiro de 2017.

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 121/16-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Instituto de mamas do Recife Ltda. versando sobre irregularidades estruturais, condições insóptas de armazenamento de materiais de curativos – prazo de validade vencido.

Considerando a tramitação do PP nº 121/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 121/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; **Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 17 de janeiro de 2017.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

Dá recomendação e outras providências para o Exma. Sr.ª. Prefeita do Município de Primavera - PE quanto à realização de gastos durante o período do carnaval de 2017, com os recursos do município.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Promotor, com atuação no Município de Primavera, na atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 e art. 5º, inciso IV, Parágrafo Único da Lei Complementar Estadual nº12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO as inúmeras demandas que chegaram a conhecimento do Ministério Público de Primavera, de atrasos de salários durante o ano de 2015 pela Prefeitura Municipal de Primavera, sendo inclusive tal fato, somente foi equacionado com a intervenção deste Órgão Ministerial, onde foi elaborado um calendário de pagamento aos servidores, bem como, é notório as dificuldades financeiras vivenciadas por todas prefeituras municipais brasileiras, diante da crise econômica, sendo que a Prefeitura de Primavera está inserida neste contexto, assim como, tendo em vista a notícia da existência de débitos outros a serem reconhecidos e pagos pelo Município, proveniente da gestão anterior;

CONSIDERANDO também, que aos municípios com dificuldades financeiras, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal, como saúde, educação dentre outros;

CONSIDERANDO que, aos gestores públicos, compete a proteção e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que, em decorrência das festividades do Carnaval, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, a informação de uma possível realização de eventos carnavalesco com patrocínio público, ou a destinação de verbas públicas para a realização de Carnaval nesta cidade;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que a realização de gastos pelo gestor municipal com eventos festivos (comemorativos, carnavalescos, juninos, etc.), com folha salarial dos servidores efetivos ou não, no todo ou em parte, atrasada, ou fornecedores em atraso, caracteriza violação ao princípio da moralidade administrativa, encartado no art. 37 da Constituição Federal, além da possibilidade de caracterizar crime de responsabilidade (art. 1º, inc. XIV, do Del. 201/1967) e ainda ato de improbidade administrativa pela geração de dano ao erário municipal (art. 10 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa da Lei Federal nº 8.429/92, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Primavera/PE, **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com o carnaval de 2017 utilizando recursos do Município de Primavera, até que não haja reequilíbrio nas contas financeiras desta Municipalidade, sendo que, neste instante, tais recurso devem serem direcionados para áreas prioritárias, como saúde, educação, pagamento de salários, manutenção dos serviços básicos destinados a população, dentre outros prioritários e essenciais, sob pena de adoção das providências cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça, inclusive eventual postulação de atuação preventiva e cautelar ao Poder Judiciário, com pedido de sustação de atos, contratos e procedimentos administrativos, bloqueio de verbas públicas e suspensão do recebimento de novos recursos, sem prejuízo da aplicação da multa ao gestor, além de outras sanções cabíveis.

REQUISITAR ao Exma. Sr.ª Prefeita do Município de Primavera/PE que:

Informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, quanto ao acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas no intuito de se lhe dar cumprimento a fim de evitar, assim, a execução de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além do encaminhamento de notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado;

Por fim, **DETERMINAR** que seja remetida cópia da presente Recomendação:

- A Exma. Sr.ª Prefeita do Município de Primavera/ PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

- Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

- Ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

- Ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

- Ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Primavera/PE, 01 de fevereiro de 2017.

Eison Ribeiro

Promotor de justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal ao final firmado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 26, V, 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações no sentido de que os comerciantes estabelecidos no centro de Custódia têm utilizado, de forma indevida, as calçadas e até mesmo as ruas, para exposição de mercadorias, ao invés de deixá-las apenas no interior das lojas, prejudicando, assim, a mobilidade dos cidadãos, jovens e adultos, obrigando-os a transitar pela rua, sob o risco de serem atropelados;

CONSIDERANDO que alguns comerciantes têm colocado caavaletes e cones em frente de seus pontos, impedindo o livre estacionamento de veículos automotores;

CONSIDERANDO que mesmo em dias não destinados à *feira livre de Custódia*, tem se observado a presença de tendas ou barracas de venda de mercadorias diversas, no meio de rua, a exemplo do que ocorre no início da Rua Luiz Epaminondas e nas ruas Dr. Fraga Rocha e Nemésio Rodrigues, prejudicando a mobilidade dos automóveis de dando causa a possíveis acidentes e atropelamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionado ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que as ruas e as calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou não, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, e, que o direito constitucional à acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas com deficiência, mas a todos cidadãos que têm direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenida;

CONSIDERANDO que as práticas acima mencionadas não se coadunam com o Plano Diretor de Custódia;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos proprietários de estabelecimentos comerciais que se abstenham de utilizar as calçadas, as ruas e qualquer

ambiente público para exposição de suas mercadorias, bem como que se abstenham de colocar cavaletes e cones em frente de seus pontos comerciais, uma vez que o estacionamento público independe de qualquer vínculo de clientela com as lojas;

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Custódia que adote as medidas de poder de polícia necessárias à fiscalização e à cessação das irregularidades ora noticiadas, inclusive no tocante à presença de cavaletes, cones, tendas ou barracas de comerciantes no meio da rua.

Objetivando otimizar a publicidade e o cumprimento da presente recomendação, determino que sejam encaminhadas cópias ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à CDL de Custódia (para que a entidade providencie a divulgação da presente recomendação aos proprietários de estabelecimentos comerciais de Custódia, para que possam ajustar-se à legalidade e se absterem de dar continuidade às práticas ora noticiadas), ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Custódia.

Por meio de correio eletrônico, remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, para conhecimento.

Cumpra-se. Custódia, 24 de novembro de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotor de Justiça

Secretário de Obras e Urbanismo
João Vianez dos Santos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece: Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura,

à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o distico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, em inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Custódia que:

Observe no **planejamento, licitação e contratação** de empresa para prestar o serviço de transporte escolar, os termos do Termo de Ajuste de Gestão, firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Custódia, na gestão anterior, cuja cópia segue anexa, de modo a não incorrer nos mesmos vícios e irregularidades das gestões anteriores.

Verifique se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal estão de acordo com a Código de Trânsito e demais legislações pertinentes.

Caso contrário, notificar a empresa contratada para regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias), encaminhando documentação comprobatória, ou, em caso de contratação direta pela Prefeitura, regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias).

Caso não haja regularização, realizar um novo processo licitatório, nos termos da Resolução nº 06/2013 do TCE, afirmando promover a contratação de empresa para o transporte regular dos estudantes, em 120 dias.

Dá-se o prazo de cinco (5) dias para que a Prefeitura de Custódia informe se irá acatar a presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Todas as ações devem ser informadas e os documentos encaminhados ao Ministério Público Estadual, que acompanhará a regularização do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Oficie-se ao ente recomendado.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Custódia, 31 de janeiro de 2017

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça

**1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA
INGAZEIRA**

RECOMENDAÇÃO nº 001/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Afogados da Ingazeira** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015, que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Afogados da Ingazeira** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aportem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as

determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser **IMEDIATA** (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e <http://media.wix.com/ugd/3293a8-b55576149c38475fbc75aa44cb6db875.pdf>);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estabelecimentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141cf83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não;

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Afogados da Ingazeira**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 31 de janeiro de 2017.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 002/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Brejinho** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arbovíroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de 36,1% em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no [Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015](#), que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontram em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) **Prefeito(a)** e **Secretário(a) de Saúde do Município de Brejinho** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na [Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016](#), que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não;

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Brejinho**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Itapetim/PE, 01 de fevereiro de 2017.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Carnaíba** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arbovíroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de 36,1% em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no [Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015](#), que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontram em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a

efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) **Prefeito(a)** e **Secretário(a) de Saúde do Município de Carnaíba** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na [Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016](#), que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não;

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteadado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Carnaíba**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Carnaíba/PE, 01 de fevereiro de 2017.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 002/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Igaracy** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo *Aedes* 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no [Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015](#), que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no

DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Igaracy** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmgs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>); Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na [Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016](#), **que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não;**

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteadado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Igaracy**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 31 de janeiro de 2017.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 002/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Ingazeira** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo *Aedes* 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no [Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015](#), que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) **Prefeito(a) e Secretário(a) de Saúde do Município de Ingazeira** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmgs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na [*Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes aegypti*](#), sejam estes habitados ou não;

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Ingazeira**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Tuparetama/PE, 01 de fevereiro de 2017.
<p>AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO PROMOTOR DE JUSTIÇA</p>
RECOMENDAÇÃO nº 001/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Itapetim** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a

vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no [*Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015*](#), que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) **Prefeito(a) e Secretário(a) de Saúde do Município de Itapetim** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estratgicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aa4f4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico **https://www.cievspe.com/microcefalia**

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*,

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na [*Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes aegypti*](#), sejam estes habitados ou não;

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Itapetim**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Itapetim/PE, 01 de fevereiro de 2017.
<p>LORENA DE MEDEIROS SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA</p>
RECOMENDAÇÃO nº 002/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Quixaba** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no [*Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015*](#), que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Quixaba** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estratgicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aa4f4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico **https://www.cievspe.com/microcefalia**

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não;

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Quixaba**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Carnaíba/PE, 01 de fevereiro de 2017.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 002/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Santa Terezinha** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo *Aedes* 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e

elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de febre amarela, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015, que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) **Prefeito(a) e Secretário(a) de Saúde do Município de Santa Terezinha** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsvms.saude.gov.br/bvsvs/audelgis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não;

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Santa Terezinha**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

São José do Egito/PE, 01 de fevereiro de 2017.

AURILNITON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Sertânia** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo *Aedes* 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que “*são de relevância pública as ações*

e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de febre amarela, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015, que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Sertânia** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apórtem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspenso as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na [Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não](#);

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Sertânia**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Sertânia/PE, 31 de janeiro de 2017.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHMAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **São José do Egito** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças

Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no [Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015](#), que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) **Prefeito(a) e Secretário(a) de Saúde do Município de São José do Egito** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*,

adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspenso as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na [Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não](#);

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **São José do Egito**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

São José do Egito/PE, 01 de fevereiro de 2017.

AURILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 002/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Solidão** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no [Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015](#), que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito** e **Secretário de Saúde do Município de Solidão** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporrem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estraticas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvsv/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmítidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmítidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspending as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na **Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti***, sejam estes habitados ou não;

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmítidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Solidão**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Tabira/PE, 31 de janeiro de 2017.

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Tabira** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmítidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmítidas pelo *Aedes* 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arbovíroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no **Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015**, que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a

efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito** e **Secretário de Saúde do Município de Tabira** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporrem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estraticas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvsv/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmítidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmítidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspending as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na **Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti***, sejam estes habitados ou não;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser

norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Tabira**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Tabira/PE, 31 de janeiro de 2017.

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Tuparetama** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmítidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmítidas pelo *Aedes* 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arbovíroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no **Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015**, que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei nº 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) **Prefeito(a)** e **Secretário(a) de Saúde do Município de Tuparetama** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no site <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes*** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estraticas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS--Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvms/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475bfc75aa4f4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do site eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>); Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não;

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica "virose";

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Tuparetama**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Tuparetama/PE, 01 de fevereiro de 2017.

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE

RECOMENDAÇÃO Nº01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, com atribuição da tutela do patrimônio público, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública asseguradas na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem

nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"** – na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais.

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE CABROBÓ-PE que adote, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

Efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenha de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenha de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenha de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Proceda as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

Remeta à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

Passe a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes. Finalmente, cumpra não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, via e-mail, ao Procurador Geral de Justiça; ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Secretário Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público;

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 31 de janeiro de 2017.

CARLOS EUGENIO DO R. B. Q. LOPES
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JARDIM/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017
(ART. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85)

Ao 1º dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na sede desta Promotoria de Justiça, após reunião para discutir a organização da "FESTA DE SÃO SEBASTIÃO– ANO 2017", a ser realizada na cidade de Bom Jardim/PE, sede da comarca de Bom Jardim, no dia 02 de fevereiro de 2017, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Kívia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, João Francisco de LIRA , a Polícia Militar de Pernambuco, através da 3ª CPM do 22º BPM, neste ato representado por seu Sgt- PM Rogério Ferreira de Arruda, e o Coordenador do Conselho Tutelar de Bom, Jardim /PE, Sr. Rivaldo Ferreira de Lima, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste Município as festividades de São Sebastião, no dia 02 de fevereiro de 2017, com início às 20:00h e término às 02:00h;

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional, atrairá populares de toda a região do Agreste e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o pólo de animação será instalado na Praça 19 de julho, localizada no Centro deste Município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado **“SÃO SEBASTIÃO – ANO 2017”**, seja realizado dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Bom Jardim, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 10 (dez) banheiros químicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do pólo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do parque de diversões com o objetivo de verificar os

itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os quanto ao encerramento das festividades;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa o conteúdo do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XI – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XII – solicitar, junto à Secretaria Estadual de Defesa Social – SDS – a instalação de fiscalização de alcoolemia em condutores de veículos automotores, popularmente conhecidas como “Blitz da Lei Seca”;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos religiosos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – prestar toda segurança necessária no pólo de animação e religioso, e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante o dia do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Bom Jardim-PE;

IV – Afixar no pólo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bom Jardim/PE, 01º de fevereiro de 2017.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito do Município de Bom Jardim/PE

Sgt-PMPE Rogério Ferreira de Arruda
Comandante
3º CPM do 22º BPM

Rivaldo Ferreira de Lima
Conselheiro Tutelar

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6845799 (Auto nº 2016/2315562 - PP 07-011/2016) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto a representação formulada por Pedro Alessandro Ferreira Mariano, representante da ACCP – Associação dos Comerciantes do Centro de Abastecimento de Petrolina alegando, em síntese, possíveis irregularidades nas doações aos permissionários relativos ao Projeto de Lei nº 036/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSPM Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

REITERAR o ofício de fl. 93 ao Prefeito de Petrolina e oficie-se ao Sr. Marcone da Silva Prazeres, responsável pela realocação dos permissionários do antigo CEAPE e vinculado ao gabinete do Prefeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a relação completa dos ocupantes e permissionários contendo nomes, CPF/MF e endereços, e respectivos lotes, áreas ou imóveis contemplados com as doações previstas na Lei Municipal nº 2.712, de 18.06.2015, anexar cópia da lei (fls. 24-27) e cópia do ofício de fl. 95;

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 31 de janeiro de 2017.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 07/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 91/2016 relatando que a Prefeitura de Garanhuns está captando e distribuindo água do rio Mundaú de forma irregular;

CONSIDERANDO o relatório da Agência Pernambucana de Águas e Climas que confirmou a situação.;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSPM-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designe-se audiência ministerial, intimando-se para o ato os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Agência Pernambucana de Águas e Climas; **5)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de janeiro de 2017.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

RECOMENDAÇÃO nº 002/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **São José do Egito** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arbovíroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no **Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015**, que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) **Prefeito(a) e Secretário(a) de Saúde do Município de São José do Egito** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise; analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e <http://media.wix.com/ugd/3293a8b55576149c38475fbc75aa4cb6db875.pdf>);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estabelecimentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na **Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes aegypti**, sejam estes habitados ou não;

fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **São José do Egito**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem. Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

São José do Egito/PE, 01 de fevereiro de 2017.

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 003/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Santa Terezinha** para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no estado, sobre os quais pouco se sabe;

CONSIDERANDO que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

CONSIDERANDO ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da **Dengue**;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da **CHIKUNGUNYA (CHIKV)** e da **ZIKA (ZIKAV)** aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que há notícias de proliferação de casos de **febre amarela**, também transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, com relatos de casos nos Estados de Minas Gerais e Bahia;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, no fim do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no [Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015](#), que declara "Situação de Emergência" no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei nº 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) **Prefeito(a)** e **Secretário(a) de Saúde do Município de Santa Terezinha** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apótem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no site <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1--17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do site eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

aplicar o disposto na [Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016](#), que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*, sejam estes habitados ou não; fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica "vírose";

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Santa Terezinha**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

São José do Egito/PE, 01 de fevereiro de 2017.

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – ANO 2016

PROCESSOS REFERENTES AO ANO DE 2016

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	379	379	-	FÉRIAS EM SETEMBRO FÉRIAS DE 24 DE OUTUBRO A 02 DE NOVEMBRO LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE 18 A 21 DE OUTUBRO
TOTAL	-	379	379	-	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	347	347	-	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/03/16 LICENÇA MÉDICA DE 06/06 A 10/06/16 FÉRIAS EM JULHO
TOTAL	-	347	347	-	
03ª – SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	-	308	308	-	FÉRIAS NOS DIAS 04 E 05 DE JANEIRO FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/04/16 FÉRIAS EM AGOSTO PERMUTA COM A 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL, CONFORME PORTARIA DE Nº 2.386/2016, PUBLICADA NO DOE EM 01/12/2016.
03ª – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	09	09	-	PERMUTA COM A 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL, CONFORME PORTARIA DE Nº 2.386/2016, PUBLICADA NO DOE EM 01/12/2016. LICENÇA MÉDICA DE 07 A 21 DE DEZEMBRO
TOTAL	-	317	317	-	
04ª – MARIA BETÂNIA SILVA	-	170	170	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS (JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO) RETORNOU DO AFASTAMENTO EM 05 DE AGOSTO
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	131	131	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL FÉRIAS NOS DIAS 11 E 12 DE FEVEREIRO
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	-	72	72	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JUNHO E JULHO
TOTAL	-	373	373	-	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	315	315	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO FÉRIAS ENTRE OS DIAS 25 DE ABRIL E 06 DE MAIO FÉRIAS DE 04 A 18/07/16 FÉRIAS DE 03 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO
TOTAL	-	315	315	-	

06º - IVAN WILSON PORTO	-	308	306	02	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/03/16 LICENÇA MÉDICA ENTRE OS DIAS 13 E 27 DE MAIO LICENÇA MÉDICA DE 01/06/2016 A 08/06/2016 LICENÇA MÉDICA DE 09/06/2016 A 23/06/2016 FÉRIAS EM JULHO
TOTAL	-	308	306	02	
07º - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	339	339	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO FÉRIAS ENTRE OS DIAS 11 E 20 DE MAIO LICENÇA MÉDICA DE 13/07 A 15/07 LICENÇA MÉDICA EM 03 DE AGOSTO LICENÇA MÉDICA EM 08, 09 E 13 DE SETEMBRO FÉRIAS DE 24 A 27 DE OUTUBRO FÉRIAS DE 01 A 22 DE DEZEMBRO
TOTAL	-	339	339	-	
08º - CARGO VAGO	-	-	-	-	
08º - ITAMAR DIAS NORONHA	-	-	-	-	LICENÇAS PRÊMIOS APOSENTADORIA, EM 15/03/2016, CONFORME PORTARIA DE Nº 750/2016, PUBLICADA NO DOE EM 15/03/2016
Convocado: Ana Maria do Amaral Marinho	-	123	123	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO LICENÇA LUTO DE 03 A 10 DE OUTUBRO LICENÇA MÉDICA DE 19 DE OUTUBRO A 02 DE NOVEMBRO
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	151	151	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO E DEZEMBRO FÉRIAS DE 18 A 22/07 FÉRIAS A PARTIR DE 08 DE DEZEMBRO
Convocado: Ricardo Guerra Gabínio	-	57	57	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO
Convocado: Luís Sávio Loureiro da Silveira	-	31	31	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO
TOTAL	-	362	362	-	
09º - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	SUBPROCURADORA GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	418	417	01	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO LICENÇA MÉDICA NOS DIAS 05, 06, 07 E 08/04/16 FÉRIAS DE 16 A 22 DE NOVEMBRO
TOTAL	-	418	417	01	
10º - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	319	319	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 15 E 29 DE FEVEREIRO FÉRIAS ENTRE OS DIAS 02 E 16 DE MAIO LICENÇA MÉDICA ENTRE OS DIAS 17 E 23 DE MAIO LICENÇA MÉDICA DE 27 A 30 DE SETEMBRO LICENÇA MÉDICA DE 04 A 14 DE OUTUBRO FÉRIAS EM NOVEMBRO
TOTAL	-	319	319	-	
11º - LÚCIA DE ASSIS	-	358	353	05	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO LICENÇA MÉDICA NOS DIAS 04 E 05/04/16 FÉRIAS EM AGOSTO
TOTAL	-	358	353	05	
12º - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	362	361	01	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 01 DE FEVEREIRO E 01 DE MARÇO FÉRIAS EM SETEMBRO
TOTAL	-	362	361	01	

13º - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	01	279	268	12	FÉRIAS EM MAIO AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS (SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO)
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	91	91	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO FÉRIAS DE 16 A 30 DE SETEMBRO
TOTAL	01	370	359	12	
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	360	360	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO AFASTAMENTO NOS DIAS 08, 09 E 10/03/16 FÉRIAS EM SETEMBRO
TOTAL	-	360	360	-	
15º - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	348	348	-	FÉRIAS EM JULHO FÉRIAS DE 03 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO
TOTAL	-	348	348	-	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	328	328	-	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/03/16 LICENÇA MÉDICA NOS DIAS 13,14 E 15/04/16 FÉRIAS EM JULHO LICENÇA MÉDICA DE 13 A 23 DE DEZEMBRO
TOTAL	-	328	328	-	
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR GERAL SUBSTITUTO
Convocado: Giani Maria do Monte Santos	-	245	245	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO FÉRIAS DE 03 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO
Convocado: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	96	96	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	34	34	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS OUTUBRO
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	31	31	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS JANEIRO
TOTAL	-	406	406	-	
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	330	329	01	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/04/16 FÉRIAS EM JUNHO SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DE OUTUBRO A PARTIR DE 4 DE OUTUBRO FÉRIAS DE 12 A 22 DE DEZEMBRO
TOTAL	-	330	329	01	
19º - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	315	314	01	FÉRIAS NO PERÍODO DE 01 A 30/04/16 LICENÇA MÉDICA NOS DIAS 13 E 14/06/2016 FÉRIAS DE 04 DE JULHO A 01 DE AGOSTO AFASTAMENTO DIA 09 DE NOVEMBRO LICENÇA DE 05 A 07 DE DEZEMBRO LICENÇA MÉDICA DE 15 A 16 DE DEZEMBRO
TOTAL	-	315	314	01	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	10	346	350	06	FÉRIAS EM JULHO AFASTAMENTO DE 20 A 23 DE SETEMBRO FÉRIAS EM NOVEMBRO
TOTAL	10	346	350	06	
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	255	255	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 04 DE JANEIRO E 02 DE FEVEREIRO LICENÇA PRÊMIO EM FEVEREIRO LICENÇA PRÊMIO EM MARÇO LICENÇA PRÊMIO EM ABRIL FÉRIAS EM MAIO
Convocado: Giani Maria do Monte Santos	-	107	107	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL
Convocado: Ricardo Guerra Gabínio	-	41	41	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE MAIO
TOTAL	-	403	403	-	
TOTAL	11	7403	7385	29	

Recife, 31 de Janeiro de 2017

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

1ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em Exercício

LUCIANA MENDES P. M. AMORIM

Técnica Ministerial - Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível